

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2035/88 – AP.PROC.SE nº 3141/86.

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Usina Açucare: e Usina Santa Adélia).

ASSUNTO: Convênio, objetivando a continuidade do Curso de Habilitação Profissional de Açúcar e Alcool da EEPSPG. "Profª Antônio José Pedroso" – Jaboticabal.

RELATOR: Cons. Octávio César Borghi

PARECER CEE Nº 1208/88 – Conselho Pleno – APROVADO EM 07/12/88

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, em 23 de novembro de 1988, para apreciação deste Colegiado proposta de Termo de Convênio de Cooperação Educacional a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A – e a Usina Santa Adélia S/A, objetivando a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e álcool, junto à EEPSPG. "Prof. Antônio José Pedroso", em Jaboticabal.

Pelo Ofício nº 036/86, o Diretor da EEPSPG. "Prof. Antônio José Pedroso" solicitou permissão para a celebração do Convênio acima-referido, informou que o curso é de quatro anos, com 800 horas de estágio obrigatório, a partir da 2ª série, a ser realizado na Usina Açucareira de Jaboticabal S/A e Usina Santa Adélia S/A. Esclarece que a região é essencialmente canavieira e o curso em apreço é de grande relevância para a comunidade (fls.03 do Processo SE).

Às fls.11/18, encontram-se documentos informativos sobre estágio supervisionado, vagas para o curso, situação de laboratório da escola, termo de compromisso dos responsáveis pelas duas Usinas. Às fls.19 e 20, constam a grade curricular e o módulo de equipamentos para formação especial.

Às fls.22, cópia do D.O.E.de 07-2-86 com a publicação da transformação da escola de 1º grau para 1º e 2º graus, (de EEPG "Professor Antônio José Pedroso" para EEPSPG "Prof. Antônio José Pedroso" às fls.23, fotocópia do D.O.E.de 09-8-86 com a Resolução SE nº 173/86 que autoriza a instalação da habilitação em tela.

As autoridades préopinantes manifestam-se favoravelmente à celebração do convênio pleiteado: o Delegado de Ensino de Jaboticabal e o Diretor da DRE de Ribeirão Preto. Este às fls.26, compromete-se, através do Setor de Finanças, a providenciar, no momento oportuno, o

Seguro contra acidentes pessoais para os alunos da Habilitação Plena de Açúcar e álcool, o que foi posteriormente providenciado (fls.48/51).

Em 31-10-86, através da informação nº1626/86 a equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-ETACCP- da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional-ATPCE- solicitou junto a DE de Jaboticabal informações e documentos(fl.28 a 31)para atendimento da legislação pertinentes à celebração de Convênios.

Em agosto de 1987, a Coordenadoria de Estudos e Normas- Pedagógicas -CENP manifestou-se, com a recomendação de que fosse revisto o quadro Curricular do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Álcool (informação SESC-DC nº 32/87 de fls.53/55).

Atendida a solicitação de fls.53/55 pela Escola e DE de jaboticabal, processo foi reencaminhado à CENP em 16-10-87. As horas de estágio passam a somar 800 e começarão a ser ministradas a partir da 3ª série.

Às fls.64, a CENP, em novembro de 1987, esclarece que nada tem a opor quanto aos aspectos formais e pedagógicos do curso.

Às fls.66/76,a EEPSPG "Prof.Antônio José Pedroso", através de Ofício 064/88 de 06-7-88, informa o número de alunos que frequentam o curso, e as Usinas Santa Adélia S/A e Açucareira de Jaboticabal-S/A encaminham termo de Compromisso e Ata das Assembleias realizadas em 30-4-88 e 29-4-88 respectivamente.

2. APRECIÇÃO:

ÀS fls.77/78, a ETACCP considera estar o processo devidamente instruído conforme foi solicitado e que os autos deverão ser encaminhados para a DOUTA Consultoria Jurídica da Pasta conforme determinação do Decreto nº 27.378 de 16-9-87.

Às fls. 88/89, a DOUTA Consultoria da Secretaria de Estado da Educação, através do Parecer nº 1070/88, manifesta-se favoravelmente, à Celebração do Convênio em tela, cuja vigência esta prevista para 05(cinco anos) e cujo objetivo é a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Álcool, junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus. "Prof. Antônio José Pedroso", em Jaboticabal. As obrigações dos partícipes estão elencadas na cláusula Segunda, prevendo a Cláusula Quarta constituição de um Conselho composto por representantes da Secretaria da Educação do Setor Agro-Industrial Açucareiro, indicado pelas Usinas, da Associação dos Produtores

de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, encarregado da coordenação e execução do Convênio. A Cláusula Oitava estabelece que, em caso de denúncia, as máquinas e equipamentos recebidos em doação serão restituídos sem ônus para o Estado, nas condições em que se encontram, às entidades doadoras que determinarão o destino a ser dado.

Às fls.89, a Douta Consultoria assim conclui: "Não se vislumbra óbice legal à celebração do ajuste. Nessa condições, após a apreciação do E. Conselho Estadual de Educação, sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria de Governo, com justificativa do titular da Pasta, visando a autorização Governamental para celebração do termo de Convênio, objeto deste feito."

A minuta encaminhada contém as seguintes cláusulas" in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Alcool, junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Antônio José Pedroso", em Jaboticabal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I- Compete à SECRETARIA

1. responsabilizar-se pela manutenção e o funcionamento regular da habilitação Plena tratada na Cláusula Primeira.

§ 1º - Manter um Professor III, afastado sem prejuízo de vencimentos do cargo ou função, para exercer as funções de Professor Coordenador de Atividades do Curso, objeto deste ajuste, o qual será indicado pela direção da Escola e Conselho de Escola e de pleno acordo com as Usinas.

§ 2º - Competirá ao Professor Coordenador de Atividades afastado nos termos do Parágrafo anterior, as seguintes atribuições:

- a) coordenar a equipe de apoio técnico;
- b) organizar e acompanhar as aulas práticas de campo;
- c) coordenar as reuniões da equipe de professores, visando a unidade didática e pedagógica do curso;
- d) promover estudos que visem os aperfeiçoamentos do currículo;

e) organizar as atividades de biblioteca especial do Curso;
f) promover a colocação dos alunos estagiários junto às empresas do setor canavieiro;

g) promover a integração do Curso com a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A e Usina Santa Adélia S/A, objetivando o fiel cumprimento do presente convênio;

h) organizar, acompanhar e avaliar a Semana do Açúcar e do Alcool anualmente;

i) subsidiar o Conselho Coordenador com propostas e sugestões que visem ao aprimoramento do curso;

j) elaborar relatório anual das atividades do curso;

2. cabe à Delegacia de Ensino de Jaboticabal, o trabalho de orientação assistência e supervisão do curso;

3. cabe à direção da Escola as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e os estágio, inclusive, em se tratando de menores, obter a autorização de seus pais ou responsáveis, assim como do juizado de menores se for o caso;

4. o número de vagas para Habilitação objeto deste Convênio será fixado pelo Conselho Coordenador;

5. cabe ao Coordenador de Atividades enviar às Usinas, relatório técnico ao final de cada período letivo.

II. Compete às USINAS

1. ceder, gratuitamente, materiais e equipamentos agroindustriais, bem como fornecer matéria prima (cana) necessária às aulas práticas de laboratórios a serem ministradas na escola;

2. responsabilizasse pelo transporte de estagiários e professores da Escola até às Usinas e vice-versa, em horários pré-determinados;

3. garantir o uso das instalações e dos equipamentos - agroindustriais, mínimos e necessários, em sua propriedade para as aulas práticas e estágios dos alunos da Habilitação Profissional de 2º Grau de Técnico em Açúcar em Alcool;

4. fazer modificações, quando situações imprevistas e exigirem, no plano que será previamente elaborado de comum acordo pela Escola e as empresas, quanto ao uso das instalações e dos equipamentos acima

Mencionados;

5. autorizar o uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais das USINAS por tempo determinado, prevalecendo enquanto vigir este convênio e suas eventuais renovações, sempre a título gratuito;

6. determinar os locais e os horários para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;

7. repassar, anualmente, à Associação de Pais e Mestres A.P.M., da EEPSEG."Prof.Antônio José Pedroso", o montante de 180 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN-assim constituído:

Usina Santa Adélia S/A	90 OTNs
Usina Açucareira de Jaboticabal S/A	90 OTNs
TOTAL	180 OTNs

8. a contribuição das USINAS em OTN, será reajustada, tendo como base os índices de variação nominal, estabelecidos para as OTEs.

III- Compete à A.P.M.

1. compete à Associação de Pais e Mestres APM, da EEPSEG "Prof.Antônio José Pedroso" receber as contribuições e doações de recursos financeiros através de sua conta bancária. O repasse de recursos financeiros ao Conselho Coordenador para aplicação exclusiva no Curso de Técnico em Açúcar e Alcool, sempre que necessário, implica na prestação de contas mensais, pelo Conselho à A.P.M., dos gastos efetuados;

2. os recursos financeiros repassados pelas USINAS, destinados ao Curso Técnico de Açúcar e Alcool, gerenciados pela APM e homologados pelo Conselho-Coordenador, destinam-se a aquisição de equipamentos, drogas, materiais necessários à manutenção ou ampliação futura, bem como para contratação ou complementação de salários de professores e elementos humanos visando dinamizar o curso e oferecer o mais alto padrão de ensino profissionalizante.

CLAUSULA TERCEIRA
DO ESTÁGIO E DAS AULAS PRÁTICAS

O numero de alunos para estágio na habilitação objeto deste Ajuste, terá fixado- seu limite máximo," anualmente, pelo Conselho-Coordenador, respeitada legislação pertinente. Parágrafo Único: -Fica ressalvado que nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos serão devidamente acompanhados por funcionários da Usina e deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da Usina, respeitando seu patrimônio. O planejamento das aulas práticas será definido de comum acordo entre a escola e a Usina, deter-

minando essa última o local e o horário das mesmas. As aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Usina, serão consideradas extensão do curso, não havendo vínculo trabalhista entre as USINAS convenientes e os alunos docentes e pessoal técnico-administrativo da escola.

CLAUSULA QUARTA

DA COORDENAÇÃO

A coordenação e execução do presente instrumento será realizada por um Conselho, assim constituído, com as seguintes atribuições:

I- O Conselho Coordenador será constituído por:

- 3 representantes da SECRETARIA, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor da EEPSG. "Prof. Antônio José Pedroso";
- 2 representantes do Setor Agroindustrial Açucareiro da região indicados pelas USINAS;
- 2 representantes da Associação de Classe dos Produtores de Açúcar e álcool do Estado de S.Paulo.

II- Compete ao Conselho Coordenador:

1. acompanhar o desenvolvimento do Curso Técnico de Açúcar e de Alcool, prestando-lhe todo o apoio necessário;
2. estimular as empresas a oferecerem emprego aos diplomados pelo curso;
3. incentivar as empresas à matrícula de seus empregados nos cursos regulares;
4. promover a valorização da formação profissional incentivando as Usinas a darem preferencia aos diplomados pelo curso, para acesso e promoção em igualdade de condições;
5. incentivar as empresas no desenvolvimento de projetos que interessem à aprendizagem e possam ser executados no curso, em situação real de trabalho, fornecendo os materiais requeridos e demais informações técnicas, complementares sem prejuízo do currículo regular;
6. obter a doação de máquina ferramentas, equipamentos técnicos, protótipos, modelos e materiais, que sejam de interesse para o ensino ou solicitadas pelos programas em execução;

7. obter a doação de recursos financeiros, para maior eficiência do curso;

8. reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário;

9. acompanhar a organização dos programas das disciplinas do currículo abrangido pelo Convênio;

10. colaborar no recrutamento, na seleção e indicação do pessoal docente das disciplinas de formação, especial e de instrumentação da habilitação, objeto deste convênio, de acordo com os critérios firmados pelo Conselho Coordenador respeitada a legislação vigente;

11. elaborar o seu Regimento, em consonância com as Clausulas do Convênio e com o Regimento Comum das Escolas de 2º Grau;

12. sugerir medidas que possam aumentar a eficiência do Curso, fazer sua promoção e ampliar seu prestígio junto aos setores econômicos da comunidade e área de atuação;

13. O Conselho Coordenador será designado por ato do Senhor Secretário da Educação, sem ônus para o Estado, sendo os serviços prestados considerados como relevantes.

CLAUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados, pelo Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I- O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II- O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.

III- O Secretário da Educação e os Diretores das USINAS - são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DO PATRIMÔNIO

Em caso da denúncia do convênio, as máquinas e equipamentos recebidos por doação serão restituídos, sem ônus para o Estado nas condições em que se encontram, às entidades doadoras que determinarão o destino a ser dado.

CLAUSULA NONA DO FORO
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas surgidas na execução deste Convênio.

Considerando-se a participação e o envolvimento da comunidade e das autoridades de ensino com vistas à manutenção da Habilitação Plena de Açúcar e Álcool historiada nos autos e, ainda, as manifestações favoráveis das autoridades préopinantes (EEPSG."Prof. Antônio José Pedroso de Jaboticabal e DRE de Ribeirão Preto), os pareceres do órgão técnico-Pedagógico da SE (CENP) e da Equipe Convênios, culminando com o parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da Pasta e o conteúdo completo e detalhado das cláusulas constantes da minuta apresentada, consideramos o presente Convênio em condições de ser aprovado.

Alertamos, apenas, para o período de vigência, a partir da data em que ocorrerá a assinatura do Convênio, levando-se em conta, os períodos letivos e encerramento de execução financeira, de modo que não haja solução de continuidade.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A e a Usina Santa Adélia S/A, objetivando a continuidade de funcionamento e a manutenção do curso de Habilitação Profissional Plena de Açúcar e Álcool, junto a EEPSG."Prof. Antônio José Pedroso" em Jaboticabal.

São Paulo, 29 de novembro de 1988

a) Cons. Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente